



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 043/2021

APROVADO

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER DE MARACANAÚ, neste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Criação da Casa da Mulher de Maracanaú, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial.

§ 1º A CASA DA MULHER DE MARACANAÚ integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, coordenará a Casa da Mulher.

§ 3º A ampliação e a integração dos serviços de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes da CASA DA MULHER DE MARACANAÚ.

I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - transversalidade dos direitos das mulheres nas políticas públicas

III - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;

IV - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;

VI - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º A criação da CASA DA MULHER DE MARACANAÚ previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

VII- Execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher.

VIII - Integração dos sistemas de dados das unidades da Casa da Mulher Brasileira com a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

IX - implementação de ações articuladas para organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial e outras situações de vulnerabilidade, considerado o contexto familiar e social das mulheres.

X- execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher.

§ 1º Por meio da articulação com órgãos e entidades da União, do Estado, e com entidades do terceiro setor, as unidades da Casa da Mulher de Maracanaú poderão dispor de:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher.

V - promover a articulação com os órgãos e entidades referidos nos §§ 1º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa;

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário da Pasta onde ficará vinculado a CASA DA MULHER DE MARACANAÚ, atuar de forma conjunta, para a implementação da CASA DA MULHER DE MARACANAÚ, os seguintes órgãos:

I - o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

II - o Ministério da Cidadania; e

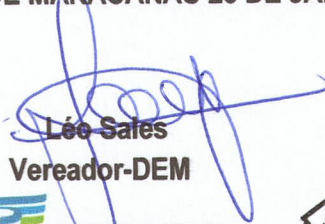

III - o Ministério da Saúde

IV- Secretária Da Proteção Social, Justiça, Mulheres E Direitos Humanos

Art. 5º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 02 de Fevereiro de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE JANEIRO DE 2021.


Léo Sales
Vereador-DEM


APROVADO


Paulo Anderson Freitas de Menezes
Chefe de Gabinete



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER DE MARACANAÚ.

Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da Criação da Casa da Mulher de Maracanaú. Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

As ações da Casa da Mulher de Maracanaú estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos. Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Indicação para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.